

OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2026

DESTINATÁRIO(A): TODOS OS JURISDICIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: ORIENTAR A ATUAÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS NA UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

EXPEDIENTE: Por meio desta comunicação, ficam os(as) destinatários(as) **NOTIFICADOS(AS)** acerca do julgamento do Processo nº 25129/2025-4, nos termos do Acórdão nº 7343/2026, no qual foi firmado o entendimento de que a utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação previsto no art. 80 da Lei nº 14.133/2021, com restrição da licitação subsequente às empresas pré-qualificadas, nos termos do § 10 do mesmo artigo, é estruturalmente incompatível com licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia específicos e determinados, em razão da inviabilidade de se manter o procedimento permanentemente aberto, conforme impõe o § 2º do art. 80, quando o objeto licitado é singular e não recorrente.

Determina-se, com fundamento nos arts. 70 da Constituição Federal, 68 da Constituição do Estado do Ceará e 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a todos os jurisdicionados deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que se **ABSTENHAM** de adotar o procedimento auxiliar de pré-qualificação previsto no art. 80 da Lei nº 14.133/2021, com a consequente restrição da participação com fundamento no respectivo §10, em licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia específicos e determinados, por ser tal modelo estruturalmente incompatível com a exigência de abertura permanente do procedimento estabelecida no § 2º do art. 80 da Lei nº 14.133/2021. Nas hipóteses em que se pretenda antecipar a análise das condições de habilitação em certames de obras e serviços de engenharia, poderá a Administração adotar a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante ato devidamente motivado.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/contexto/#!/processos-protocolos>.

Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2026.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE